



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 012
17 JAN 2013

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 104/12 - CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27189 ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM;
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: Apurar fatos narrados no Mem.Geral N° 329/2012-SIDCORGERAL e anexos;
PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 13 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 120/12 - CorCPC**
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35461 ÉDER SANTOS ARAÚJO, do 1º BPM
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: Apurar fatos narrados pela Sra LINDINALVA FARIAS PINTO, no termo de depoimento anexo ao OF N° 207/2011/MP/2ª PJM;
PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 11 de dezembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

PORTARIA Nº 064/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JR, da 2ª CIPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES, do 1º BPM

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrada pelo 3º SGT PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES, do 1º BPM, por ter atrasado a entrega dos autos da PT Nº 126/11-CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 247/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE, do 2º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. FELIPPY LUCIANO DA SILVA QUEIROZ, no termo de declaração anexo ao MEM Nº 198/2012-SID/CorGERAL, e que teria envolvimento de policial militar pertencente ao 20º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 248/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10541 CARLOS ALBERTO DO COUTO MARQUES, do 2º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados no OF. Nº034/2010-MP-PJIJ, anexo ao MEM. Nº 088/2012-SID/CorGERAL, e que teria envolvimento de policiais militares pertencente ao 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 175/2012 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 2º SGT VALDENIR DE OLIVEIRA não pertence ao efetivo do 1º BPM;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Art. 1º – Substituir o 2º SGT VALDENIR DE OLIVEIRA, pelo 2º SGT ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 175/2012/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 143/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: MAJ PM RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA

Considerando que o MAJ QOPM RG 21112 RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando a necessidade de que seja feita juntada aos referidos autos de documentação judicial solicitada junto à comarca de Marudá;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, os trabalhos alusivos à Sindicância de PT Nº 143/11/SIND- CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 074/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 1º SGT PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ SE SOUZA, do 20º BPM, com o fito de apurar a denúncia de que no dia 01 NOV 10, por volta de 23h00, na Av. Alcindo Cacela, esquina com a Rua São miguel, o Sr. LEANDRO MALCHER PAES foi supostamente agredido fisicamente por policiais militares, conforme o BOPM nº 708/2010.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22806 JOSÉ MAURICIO GOES MELLO e do CB PM RG 15452 PAULO SÉRGIO PINTO GOMES, pertencentes ao efetivo 20º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório nos autos.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos. Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

4– Remeter a 1ª via dos Autos para Justiça Militar Estadual e Arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 516/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 14635 RUBENS NEVES TEIXEIRA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulado pela Srª. ALESSANDRA ALINE MELO NETO, de que, em tese, no dia 04 de junho de 2011, por volta das 20h00, foi ameaçada de morte juntamente com o seu filho por um policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não tem como imputar a ação inadequada a um policial militar, em virtude da inexistência de provas;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 30 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 078/2011-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM 24966 ALEXANDRE GOMES MONTEIRO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 078/2011-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 21458 ADRIANO GOMES MONTEIRO, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 068/12 - CorCPC)

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 009/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES, do CFAP;

ACUSADOS: CB PM RG 22507 LAUDEMIR DOS SANTOS CAMPOS e CB PM RG 27713 JOSÉ RICARDO CORDEIRO, ambos do BPOT;

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos policiais militares retro mencionados face o constante no MEM. n° 436/2012 – SID/Cor Geral;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 011/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES, da CIPFLU;

ACUSADO: AL OF PM RG 34676 OSMARLEY FURTADO, da APM;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face o constante na Decisão Administrativa de IPM de Portaria n° 010/2012 – IPM/CorCME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 001/2013 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do CG/DEI;

FATO: Apurar os fatos relatados no BOPM n° 549/2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 11 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 002/2013 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos relatados no BOPM n° 985/2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 11 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 003/2013 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOAPM ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CG/CPCI;

FATO: Apurar os fatos relatados no Procedimento nº 500/2012.001841-6 / Despacho de Divisão de Correição;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 11 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 080/2011-CorCME

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; .

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de PADS nº 080/2011-CorCME, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO PADS PORT. Nº 023/2012- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 023/2012-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: SUB TEN PM RG 10552 ANTÔNIO CARLOS MODESTO, do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: T SUB TEN PM RG 11372 RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA, do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO PADS PORT. N° 030/2012- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria n° 066/2010-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: MAJ PM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ PM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do CG/DP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO PADS PORT. N° 047/2012- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria n° 047/2012-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 2° SGT PM RG 18663 ELIELSON LIMA PINHEIRO, da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUB TEN RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 035/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: MAJ PM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, da CG/DAL;

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 050/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 16252 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO, do CG/CITEL;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO PADS PORT. Nº 074/2012- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 074/2012-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 3º SGT PM MARIA NEUZA DOS SANTOS, da CORREGEDORIA;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM ROSANA APARECIDA MUNIZ DANTAS DE OLIVEIRA, da CORREGEDORIA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 062/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT RG 22305 FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMETO SILVA, do BPCHOQUE;

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 113/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 143/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 18361 DENILSON JOSÉ ALENCAR BARATA, do CME;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ PM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, do APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 214/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN PM RG CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, do CG/EME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. DE N°013/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° TEN QOPM PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da CIPFLU, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de n° 013/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Mem. n° 780/12 - CIPFLU.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 013/2012-PADS/CorCME, no período de 11 de dezembro a 10 de fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. DE N° 078/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM EDSON BAILÃO RIBEIRO, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de n° 078/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 008/13 – PADS/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 078/2012-PADS/CorCME, no período de 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 091/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM JOSOMIAS NOBRE MORAIS, do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 091/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 012/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 091/2011-SIND/CorCME, no período de 27 de dezembro de 2012 a 27 de março de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. DE PORT. Nº 114/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, da CIOE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 114/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 002/SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 114/2012-SIND/CorCME, no período de 01 a 15 de novembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2013-CorCME.

REFERÊNCIA: BOPM Nº 267/2012

SITUAÇÃO: Denúncia envolvendo uma Guarnição da ROTAM, de ter ofendido a Srª Gilvane Santana Alves com palavras ofensivas e ainda terem agredido fisicamente a sua filha, a Srtª Beatriz Santana Alves por ocasião de buscas realizadas no interior da casa da

denunciante com o intuito de prenderem o jovem Dilson, primo da vítima, fato este ocorrido no dia 24 de março de 2012.

ACUSADO: Guarnição da ROTAM.

DOS FATOS:

O BOPM nº 267/2012 relata denúncias formuladas pela Sr^a Gilvane Santana Alves de que uma guarnição da ROTAM teria invadido a sua residência com o intuito de prenderem o seu primo, conhecido como Dilson, e ainda ofenderam moralmente a vítima e agrediram fisicamente a sua filha, Srt^a Beatriz Santana Alves.

Analisando o fato, as partes envolvidas na situação deixaram de serem ouvidas a prestarem maiores esclarecimentos, pois a vítima quando chamada para identificar os possíveis autores das irregularidades praticadas no Serviço de Inteligência e Identificação desta Corregedoria, solicitou expressamente o arquivamento do Boletim de Ocorrência *ut supra*, conforme Certidão lavrada em anexo.

DO DIREITO:

O Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CEDPM, seu artigo 101, prevê o seguinte:

“Conveniência para adoção

Art. 101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Logo, vê-se que havendo materialidade suficiente para que se processe um militar estadual, assim é feito; entendendo-se que a materialidade necessária pode ser o indicativo de haver arcabouço probante que resultará na convicção de existência do delito e/ou transgressão da disciplina; no entanto, no caso em comento, é mister ressaltar que a vítima demonstrou interesse em não dar mais prosseguimento à acusação, e para tanto foi lavrada uma certidão aonde a vítima solicita o arquivamento do BOPM em questão, portanto, caso seja instaurado um procedimento administrativo para apuração regular dos fatos, fatalmente se convergirá para o arquivamento do referido processo devido aos fatos ora narrados e consequentemente prejuízo à Administração Pública.

Posto isso, arquivam-se o BOPM nº 267/2012 e seus anexos, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Corregedoria Geral da PMPA, 09 JAN 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/2013-CorCME.

REFERÊNCIA: BOPM N° 860/2012

SITUAÇÃO: Denúncia envolvendo uma Guarnição da ROTAM, de ter agredido fisicamente o filho da Sr^a NILCIMAR PEREIRA GOMES, o jovem Jarley Jhones Gomes

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Pereira, de 17 anos de idade em plena via pública no dia 25 de outubro de 2012, por volta das 12h40min.

ACUSADO: Guarnição da ROTAM.

DOS FATOS:

O BOPM nº 860/2012 relata denúncias formuladas pela Srª Nilcimar Pereira Gomes de que uma guarnição da ROTAM teria agredido fisicamente o seu filho de 17 anos de idade, o nacional Jarley Jhones Gomes Pereira no dia 25 de outubro de 2013 por volta das 12h40min, em plena via pública.

Analisando o fato, as partes envolvidas na situação deixaram de serem ouvidas a prestarem maiores esclarecimentos, pois a denunciante, Srª Nilcimar Pereira quando chamada para identificar os possíveis autores das irregularidades praticadas no Serviço de Inteligência e Identificação desta Corregedoria, solicitou expressamente o arquivamento do Boletim de Ocorrência *ut supra*, conforme Certidão lavrada em anexo.

DO DIREITO:

O Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CEDPM, seu artigo 101, prevê o seguinte:

“Conveniência para adoção

Art. 101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Logo, vê-se que havendo materialidade suficiente para que se processe um militar estadual, assim é feito; entendendo-se que a materialidade necessária pode ser o indicativo de haver arcabouço probante que resultará na convicção de existência do delito e/ou transgressão da disciplina; no entanto, no caso em comento, é mister ressaltar que a denunciante demonstrou interesse em não dar mais prosseguimento à acusação, e para tanto foi lavrada uma certidão aonde a ofendida solicita o arquivamento do BOPM em questão, portanto, caso seja instaurado um procedimento administrativo para apuração regular dos fatos, fatalmente se convergeria para o arquivamento do referido processo devido aos fatos ora narrados e consequentemente prejuízo à Administração Pública.

Posto isso, arquiva-se o BOPM nº 860/2012 e seus anexos, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Corregedoria Geral da PMPA, 09 JAN 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 01/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: teor do BOPM nº 957/2012, de 27 de novembro de 2012.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16246
Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 02/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria;
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: teor do relatório do serviço do Oficial Corregedor do dia 04 de janeiro de 2013;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE PADS 02/13–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37448 SÁVIO DE TARCIO FERREIRA DE CASTRO, do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 071/12 – CorCPRM, de 28 de Agosto de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 18.276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, do 21º BPM, conforme declaração da medica foi inspecionado pela JRS necessitando de 50 dias de LTSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 18276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, do 21º BPM, pelo 3º SGT PM RG 17043 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO, do 21º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 071/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 04 de Janeiro de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. p/Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 058/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado o 3º SGT PM RG 11919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO, da CIPRV, sendo que há indícios de envolvimento de graduado superior ao Encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO, da CIPRV, pelo 1º TEN ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO da CIPRV, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 058/12/SIND – CorCPRM, de 30 ABR 12, publicada no ADIT BG 088 de 10 de MAI de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 04 de Janeiro de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO– MAJ QOPM RG 20142

Resp. p/Presidencia da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 114/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado o 1º SGT PM RG 8772 ROOSEVELT FURTADO DE AMORIM, não pertencer ao efetivo da CIPRV.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 8772 ROOSEVELT FURTADO DE AMORIM, pelo 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO SENA BARRETO da CIPRV, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 114/12/SIND – CorCPRM, de 29 OUT 12, publicada no ADIT BG 200 de 01 de NOV de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Janeiro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 023/11–CorCPRM, de 29 Abril 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 023/11–CorCPRM, de 29 Abril 12, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA do CPE.

Considerando que a época dos fatos o Presidente não podia instruir o referido Processo acima descrito, Poe estar respondendo pelo Comando do CPE, e em seguida ter sido transferido da Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 023/11–CorCPRM, de 29 Abril 2011;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Belém-PA, 09 de Janeiro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 092/12–CorCPRM, de 09 de outubro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar pela Portaria de nº 092/12–CorCPRM, de 09 de outubro de 2012, tendo como Sindicante o SUB TEN PM RG 8732 EDILSON CARVALHO DOS SANTOS da CIPRV, substituído pelo SUB TEN RG 8859 CARLOS DOS REIS COELHO da CIPRV.

Considerando que a referida Sindicância esta sendo apurada através da Portaria nº 019/2012/PADS-2ª SEÇÃO/6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de nº 092/12–CorCPRM, de 09 de outubro de 2012;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencia a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pá, 04 de Janeiro de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20.142

Resp. p/ Presidencia da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 112/12–CorCPRM, de 29 de Outubro de 2013.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar pela Portaria de nº 112/12–CorCPRM, de 29 de outubro de 2012, tendo como Sindicante a SUB TEN PM RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA da CIPRV.

Considerando que a referida Sindicância ter sido apurada por ordem do Comando do 21º BPM, através da Portaria nº 007/2012/PADS-2ª SEÇÃO/21º BPM de 08 AGO 2012..

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de nº 112/12–CorCPRM, de 29 de outubro de 2012;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pá, 09 de Janeiro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 066/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/12-SIND, de 12 de dezembro de 2012, em que o 1º TEN QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 13 a 22 de dezembro de 2012, em virtude do 2º TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, do efetivo do 6º BPM devido encontrar-se indisponível para ser ouvido em oitiva, devido estar a disposição do CPC, participando do Curso de nivelamento Tático no período de 13 a 22 DEZ 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 066/12 - CorCPRM no período de 16 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEM CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 067/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-PADS/CorCPRM, de 27 de NOV de 2012, em que o MAJ QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 05 de NOV a 04 de DEZ de 2012 em virtude de um dos acusados CAP PM KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, encontrar-se em gozo de férias regulamentar.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 067/12 - CorCPRM no período de 05 NOV 2012 a 04 DEZ 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 109/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/12-SIND, de 28 de Novembro de 2012, em que o 3º SGT PM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRICIO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento até o dia 23 de Janeiro de 2013, em virtude de estar com uma lesão no joelho direito e a enfermidade haver se agravado e após exame de ressonância magnética comprovou a gravidade da lesão, não podendo se locomover e estando dispensado aguardando liberação do PAS desde o dia 06/11/2012, para realizar cirurgia.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 109/12 - CorCPRM no período de 28 de novembro de 2012 a 23 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/11-
CorCPRM**

INTERESSADO: CB PM RG 23864 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PINHEIRO, do 19º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/11 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 001/11 – CorCPRM, de 28 de Março de 2011, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 23864 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PINHEIRO, do 19º BPM, por haver indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do acusado, por ter em tese, falsificado um atestado médico do Hospital da Polícia Militar, que o mesmo apresentou ao comando da 2ª CIPM, unidade que pertencia a época, onde consta que foram concedidos ao acusado 05 (cinco) dias, a contar do dia 24OUT08, devido moléstia de nº M255, datado de 24OUT08, tendo tal atestado sido submetido a exame pericial documentoscópico, cujo respectivo laudo, as fls. 66 do IPM de Portaria nº 002/08/IPM-P/2-2ª CIPM, evidencia que “a peça inquinada (atestado médico) é uma cópia digitalizada, reproduzida através de periféricos de microcomputador (ESCANNER E IMPRESSORA A JATO DE TINTA), apresentando indícios de manipulação do prazo e datas na matriz utilizada para a confecção da referida cópia;

Tal conduta estaria incursa, em tese, praticado ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, conforme preceitua o inc. III, do Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XXIV, CVII e ainda os § 1º e 2º, do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos VII, XI, XXVIII e XXXIII., podendo ser punido com “Exclusão a Bem da Disciplina”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. Tendo em vista a motivação expandida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 001/11 – CorCPRM, homologar a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por dois votos a um, que de fato houve Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” por parte do CB PM RG 23864 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PINHEIRO, do 19º BPM, sendo culpado da acusação de ter encaminhado a 2ª CIPM, unidade que pertencia a época, um atestado médico falso, do Hospital da Polícia Militar, com 05 (cinco) dias de dispensa do serviço, a contar de 24OUT08, a fim de se esquivar de montar seus serviços nos dias 25 e 26 de Outubro de 2008.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 23864 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PINHEIRO, do 19º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 168 à 200 e 207, contrariando desta forma

normas previstas no CEDPM; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que foi comprovado a apresentação de um atestado médico do Hospital da Polícia Militar, falsificado que o mesmo apresentou ao comando da 2ª CIPM, unidade que pertencia, onde consta que foram concedidos ao acusado 05 (cinco) dias, a contar do dia 24OUT08, devido moléstia de nº M255, datado de 24OUT08, tendo tal atestado sido submetido a exame pericial documentoscópico, conforme as fls. 80 e 81, não apresentou qualquer argumento que justificasse sua conduta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, visto que com sua falta, foi necessário o remanejamento de outros policial militares, para montar serviço o qual já se encontrava devidamente escaldo, causando prejuízo ao bom andamento do serviço. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTE do art. 36, inciso II e VII; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. **Excluir a bem da disciplina** o CB PM RG 23864 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PINHEIRO, do 19º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

4. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

5. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM.

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Belém (PA), 09 de Novembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 042/12- CorCPRM, de 21 de Junho de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 051/2012, de 01FEV12 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 26132 JOSÉ EDEUJAMERSON DE SOUZA COSTA, SD PM RG 36504 AMÂMDIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, SD PM RG 37132 ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 36436 RICARDO CARNEIRO LIMA, SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES, todos do 6º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 26132 JOSÉ EDEUJAMERSON DE SOUZA COSTA, SD PM RG 36504 AMÂMDIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, SD PM RG 37132 ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 36436 RICARDO CARNEIRO LIMA e SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES, todos do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Portaria n° 042/12 - CorCPRM, de 21 de Junho de 2012, conforme as fls. 102 à 104 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 26132 JOSÉ EDEUJAMERSON DE SOUZA COSTA, SD PM RG 36504 AMÂNDIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, SD PM RG 37132 ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 36436 RICARDO CARNEIRO LIMA e SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES, todos do 6° BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, que não houve por parte dos referidos policiais militares a intenção deliberada em faltar ao serviço de policiamento de campo do jogo Paysandu e Remo, no estádio do Mangueirão, no dia 29 de Janeiro de 2012, para o qual se encontravam devidamente escalados, em virtude dos policiais em epígrafe, terem comprovado suas ausências através de provas documentais justificando suas faltas. Portanto não há nos autos elementos que possam imputar-lhes qualquer conduta transgressora;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 042/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 10 de Janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 048/12- CorCPRM, de 28 de Junho de 2012.

DOC. ORIGEM: Face o constante Of. n° 011/10-P/2 – 25° BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 6° BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 6° BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2° SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 048/12- CorCPRM, de 09 de Outubro de 2012, conforme as fls. 37 e 38 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e Concluir que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM

RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 6º BPM, por ter faltado ao serviço de Escala extra, no dia 25OUT09 (2º turno) para o qual estava escalado;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 6º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações e sim vários elogios; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e não apresentando nenhuma circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 6º BPM, incorreu no art. 37, inciso XXVIII e L, infringindo o art. 18, incisos VII e VIII tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Após observação nas folhas de alterações e por se tratar da primeira sanção disciplinar do acusado, modifico a classificação da transgressão de natureza GRAVE, para transgressão de natureza LEVE, **fica punido com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 048/12- CorCPRM, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de Janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 034/2012–CorCPRM, de 29AGO12.

DOC. ORIGEM: Considerando o constante no BOPM nº 080/2012- CorGeral e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude de possíveis crimes de invasão de domicílio e abuso de

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

autoridade, cometidos pelo 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO e SD PM RG 33650 SIDNEY ARAUJO PIRES, ambos do 6º BPM/7ª Zpol

Por meio da Portaria nº 034/12-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 27 e 28 e relatório complementar às 56 a 58 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO e SD PM RG 33650 SIDNEY ARAUJO PIRES, ambos do 6º BPM/7ª Zpol, uma vez que ficou comprovado nos autos do procedimento que o próprio denunciante afirma em seu termo que não se deslocou ao CPC Renato chaves, para solicitar exame pericial em sua residência, bem como não reconhece os policiais que invadiram sua residência, fato ocorrido no dia 26 de janeiro de 2012, por volta das 11h00, conforme às fls. 13 e 14 dos autos. Portanto verificou-se que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, realizada através do BOPM nº 080/12- CorGeral, de 27JAN12, de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de janeiro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de PT nº 035/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 2º TEN QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. Nº 035/12-CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 001/13–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 09 de Janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o supracitado Oficial continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Memorandos n° 009-CD de 09 OUT 12 e 010-CD de 09 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria n° 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 10 OUT 12 a 09 FEV 13, para sanar a pendência descrita, a fim de evitar prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 03 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 009/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 005/PADS de 07 JAN 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12, no período de 07 JAN a 07 FEV 13, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de janeiro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 023/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11, conforme Substituição datada de 13 JUN 12;

Considerando que o SD PM BRUNO, um dos acusados no presente PADS, encontrava-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 07 JAN 13, conforme Mem. n° 008/PADS de 20 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11, no período de 20 DEZ 12 a 08 JAN 13, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de janeiro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 018/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2° SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 018/12-CorCPR I de 05 SET 12;

Considerando que a qualificação e interrogatório do Acusado, 3° SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA, se realizará no dia 14 JAN 13, em virtude do mesmo não está exercendo suas funções no município de Itaituba/PA, havendo necessidade de disponibilizar alguns dias para que seja cientificado da acusação, bem como, para seu deslocamento ao município de Santarém/PA, conforme Mem. n° 003/PADS-2013 de 07 JAN 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 018/12-CorCPR I de 05 SET 12, no período de 08 a 13 JAN 13, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 08 de janeiro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/12-CorCPR I

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA, todos do 3° BPM;

DEFENSOR: 3° SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA – Bacharel em Direito;

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA, do 3° BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 008/12-CorCPR-I, de 30 ABR 12, publicada no Adit. ao BG n° 088, de 10 MAIO 12, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 2° SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA, todos do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 02 de julho de 2011, por volta das 00h30min, no canto da Drogeria “Plus”, entre Elinaldo Barbosa e Gonçalves Dias, bairro de Santana, no ato da abordagem, agredido fisicamente com chutes e socos o cidadão RIVELINO LUIS DOS SANTOS SÁ, causando-lhe diversas escoriações pelo corpo, culminando com a apresentação do Ofendido na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos autos da Sindicância juntados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2° SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA, todos do 3° BPM, uma vez que restou confirmado no curso processual, que os referidos policiais militares se excederam durante a abordagem no Sr. RIVELINO LUIS DOS SANTOS SÁ, provocando-lhes lesões corporais, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, tipo Lesão Corporal, fl.017 e declarações da Srª Carla Patrícia Corrêa de Sousa Riker, fl. 248 e Cleucide Rocha, fl. 251, testemunhas que presenciaram a ação policial e confirmam as agressões praticadas pelos PM's contra o ofendido;

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Os policiais supramencionados foram acionados pelo CIOP para atender uma ocorrência, no dia 02 JUL 11, por volta de 00h30min, envolvendo um roubo no Bairro Santana, tendo a suposta vítima repassado a Guarnição de Serviço as características do autor da prática delitiva, características estas, condizentes com o ofendido o que motivou sua abordagem, momento em que houve resistência por parte do denunciante durante as imobilizações realizadas pela guarnição e conseqüente excesso perpetrado pelos acusados, os quais agrediram fisicamente e moralmente o Sr. RIVELINO

LUIS DOS SANTOS SÁ, conforme se depreende dos subsídios probantes coligidos aos autos.

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento BOM e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado é conhecedor das técnicas policiais que devem ser empregadas durante a realização de abordagens, configurando-se atos ilegais agressões físicas e morais durante a ação policial. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que na qualidade de Agente de Segurança Pública, deve conduzir as ocorrências primando pela preservação da integridade física da pessoa que se encontra sob sua custódia, não havendo respaldo na lei para excessos praticados durante o exercício da atividade policial. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente, uma vez que atentou contra os preceitos legais, éticos e disciplinares que regem a Instituição, além de comprometer a imagem da PMPA perante o público externo. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3.2. Do CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o graduado tem pleno conhecimento de que deve realizar abordagens empregando as técnicas policiais e que agressões físicas e ofensas morais não condizem com os preceitos legais que devem ser observados na ação policial. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que poderia empregar a força necessária para imobilizar o detido, no entanto, foram perpetrados atos violentos que resultaram em ofensa a integridade corporal do denunciante. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado atenta contra os preceitos legais, éticos e disciplinares que regem a Instituição, além de comprometer a imagem da PMPA perante a sociedade local. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3.3. Do SD PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do

CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado é conhecedor que a abordagem deve ser realizada observando critérios técnicos, legais e que os excessos praticados sofrem a reprimenda nos moldes da lei. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, pois, o militar possuía condições de agir de forma proporcional a reação do detido, sem os excessos evidenciados no curso investigativo. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares, caso não reprimida devidamente, uma vez que atenta contra as leis e regulamentos que regem a Instituição. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1. O acusado, 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, incorreu nos incisos I, II, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18, configura transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, **fica DETIDO por 11 (onze) dias**, permanece no comportamento BOM, de acordo com a Lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

4.2. O acusado, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ, incorreu nos incisos I, II, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, **fica DETIDO por 11 (onze) dias**, ingressa no comportamento ÓTIMO em conformidade com a Lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

4.3. O acusado, SD PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA, incorreu nos incisos I, II, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, **fica DETIDO por 11 (onze) dias**, permanece no comportamento ÓTIMO, conforme a Lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I;

8. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA– CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 036/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1° TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3° BPM, conforme Portaria de Substituição datada de 09 MAIO de 2012;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3°. BPM, por terem, em tese, no dia 25 NOV 11, por volta das 20h30min, agredido fisicamente o cidadão LUCAS BARROS DE OLIVEIRA com tapas, chutes e socos ao efetuarem a prisão do mesmo, em virtude de possuir arma de fogo ilegal em sua residência, tipo revólver, marca “Taurus”, municiada com três cartuchos intactos, conforme se depreende dos documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº. 095/2012-MP/Pj/DH/CEAP/EP de 10 FEV 12, Ofício 163/2012-SEC4°VCRIM de 23 JAN 12 e Autos do Processo nº. 20102004687-2 com 86 (oitenta e seis) fls.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 036/12-CorCPR I, de 28 de março de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de transgressão, tampouco, de prática transgressiva por parte dos policiais militares investigados, uma vez que se depreende dos autos que a Srª INGRYD FERREIRA VIEIRA, fl. 108, presenciou a abordagem realizada pelos PM's no quarto onde se encontrava com Lucas e afirmou durante suas declarações que os policiais denunciados não agrediram fisicamente o ofendido durante a prisão deste. Vale mencionar que LUCAS BARROS DE OLIVEIRA foi apresentado na Delegacia pela GUPM e atuado em flagrante delito por ter infringido o disposto no Art. 12 da Lei 10.826/2003 e Artigos 307 e 308 do CPB, assim como, não foi localizado para ser ouvido neste Procedimento, mesmo após diligências complementares mandadas proceder por esta Comissão.

2. Encaminhar cópia da Decisão Administrativa ao Ministério Público em Santarém/PA, face o documento de origem. Providencie a CorCPR-I.

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 073/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 17 JUN 12, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO, o qual estava no posto de abastecimento Equador, localizado no bairro da Floresta, ocasião em que foi atingido com um violento tapa em seu ouvido que o levou ao solo, e em seguida, o mesmo foi algemado e colocado na viatura policial, sem motivos justificados. Ressalta-se que momentos antes o Ofendido havia sido vítima de agressão por parte de vários elementos e teria acionado a Polícia Militar através do CIOP, os quais estiveram no local e nada fizeram contra os agressores;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: REPRESENTAÇÃO datada de 20 JUN 12 (04 laudas), cópia do BOP Nº 00168/2012.004456-2, cópia do Laudo nº 36435/2012 de 18 JUN 12 e cópia da CNH de CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO,

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 073/12-CorCPR I, de 23 de julho de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante e concluir que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina por parte dos policiais investigados, uma vez que os subsídios probantes coligidos aos autos durante o curso investigativo, mesmo após diligências complementares, são insuficientes para atestar de forma irrefutável que foram os Policiais Militares denunciados os autores das lesões corporais constatadas no Sr. CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO, por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito, fl. 009 dos autos, uma vez que o próprio denunciante afirma, fl. 013 que foi agredido fisicamente durante uma confusão na casa em que se encontrava, fato ocorrido antes de se deslocar ao Posto de Abastecimento Equador, onde foi abordado pela GUPM em atendimento à solicitação repassada ao CIOP. Quanto à alegação do ofendido de ter sido agredido fisicamente durante a abordagem, as informações repassadas por amigos do mesmo, fls. 22 e 29 são insuficientes para ratificar a denúncia formalizada.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 089/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I, conforme Portaria de Substituição datada de 19 OUT 12;

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, por duas vezes, ameaçado de morte o cidadão RODRIGUES JENNINGS DE OLIVEIRA, em virtude de problemas familiares envolvendo o denunciante e a filha do Militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 055/12-CorCPR I de 03 AGO 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 089/12-CorCPR I, de 27 de agosto de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probante constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 23692 CELSO LUIS REBELO SILVA, do 3º BPM, posto que no curso investigativo as denúncias formalizadas pelo denunciante não foram ratificadas, haja vista, manifestação favorável ao graduado por parte da Conselheira Tutelar, fl. 029 a qual informou que não presenciou nenhuma ameaça envolvendo o ofendido e o Policial Militar do 3º BPM naquele órgão, assim como, as testemunhas citadas pelo denunciante não compareceram para serem ouvidas, mesmo sendo reiterada a solicitação, conforme fl. 040 dos autos.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 095/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, por ter, em tese, no dia 29 SET 12, ao término de um comício político realizado no Distrito de Juruti Velho, município de Juruti/PA, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, ofendido moralmente e agredido fisicamente com um tapa o Sr. JOSÉ LEON BENITAH VIEIRA, sendo contido por populares para que não continuasse com aquela prática;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Representação, de 02 de outubro de 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 095/12-CorCPR I, de 09 de outubro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probante constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e disciplina policial

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM, uma vez que as informações coletadas no procedimento investigativo através do depoimento de testemunhas (fls. 011 a 018), que estavam no local e presenciaram os fatos, não evidenciaram que o militar tenha praticado as condutas irregulares descritas no documento de origem;

2. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos relatados à fl. 024 dos autos, onde se observa possível prática de conduta arbitrária imputada a policiais militares, pertencentes a 12ª CIPM. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 001/13 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28579 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM n°. 060/2012-CorCPR II, de 30OUT12, relatado pelo Sr. CUSTÓDIO MACIEL MENDES;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO N° 042/12/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 4º BPM;

MOTIVO: Constante na Parte S/Nº (de 02JAN13), firmada pelo Encarregado Substituto;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Marabá-PA, 10 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 002/2013-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 024/12-SIND/CorCPR II, de 09 de maio de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3° SGT PM RG 17638 INALDA NASCIMENTO FREITAS, do 23° BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 002/2012-SIND, (de19NOV12), no qual a Encarregada da Sindicância, 3° SGT PM RG 17638 INALDA NASCIMENTO FREITAS, do 23° BPM, nomeada através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando retorno da Carta Precatória.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, até o retorno da Carta Precatória;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 09 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 009/2012-SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 009/2012-SIND/CorCPR II, de 24 de fevereiro de 2012, tendo como Encarregado a 3° SGT PM RG 17641 MARIA AUXILIADORA ALVES, do 4° BPM, para apurar fatos constantes no BOPM n°. 003/12-CorCPR II, de 09 de janeiro de 2012, a fim de apurar o relato do Sr. ADAILSON GOMES DE OLIVEIRA, de que um policial militar conhecido por “Alemão” teria se apossado de sua residência, localizada no Bairro São Miguel da Conquista, nesta cidade de Marabá - PA. O ofendido afirma que tentou um acordo com o policial militar, que desejaria pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela posse do terreno, mas o acordo não foi concretizado. No dia 06 de janeiro de 2012, o policial militar teria arrombado a porta da residência com disparo de arma de fogo, tendo o ofendido no dia seguinte constatado o arrombamento na porta e providenciado novo cadeado. No dia 08 de janeiro de 2012, tomou conhecimento que a referida residência havia sido novamente violada, momento em que solicitou a presença de uma guarnição PM composta de três policiais militares, que o acompanhou até o local, onde foi encontrada a família do policial militar “Alemão”, sendo constatada pela guarnição o arrombamento da porta e sido presenciado que a genitora de Alemão solicitou um novo acordo de compra e venda da residência entre o ofendido e o policial militar acusado, sendo

que o ofendido disse não ter mais nenhum interesse em qualquer negociação com o acusado, quando da denúncia na Corregedoria, fora providenciado reconhecimento fotográfico, em que o ofendido reconheceu o policial acusado como sendo o SD PM SANDMANN, do efetivo do 4º BPM;

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado, haja vista ter ficado evidenciado nos autos, por meio dos relatos colhidos e das provas periciais, que o SD PM RG 37399 JOSÉ WALTER JÚNIOR SANDMANN, invadiu por meio de arrombamento, e depois entrou ilegalmente em imóvel particular, permitindo que houvesse por parte de seus familiares, esbulho possessório, de propriedade particular, alegando, contudo, em seu depoimento, que obteve a propriedade alvo destas denúncias, por meio de uma negociação com uma pessoa que sequer recorda o nome, de quem recebeu um contrato de compra e venda, que sequer sabe onde está tal documento, não podendo provar, portanto a veracidade de suas alegações. Ao contrário do acusado o Sr. ADAILSON GOMES DE OLIVEIRA, apresentou documentação que comprova ter o mesmo adquirido legalmente do Sr. AURÉLIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, a propriedade do imóvel em questão. Restando assim evidenciado prática de crimes de natureza comum, por parte do acusado: invasão de domicílio, dano material e esbulho possessório mediante concurso de pessoas (familiares).

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Adudância Geral da PMPA;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 – Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 – Enviar uma cópia dos Autos a Promotoria de Justiça de Marabá, para as providências cabíveis. Providencie a CorCPR II;

6 – Determinar a abertura de PADS, para apurar as transgressões, em tese, praticadas pelo acusado. Providencie a CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 024/2012/SIND-CorCPR II, de 09 de maio de 2012.

A 3º SGT PM RG 17638 INALDA NASCIMENTO FREITAS, Encarregada da SIND nº. 024/2012-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 002/2012-SIND, (de 12DEZ12), que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 004/13-CORCPR II).

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Marabá - PA, 09 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 001/13-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24132 ABÍLIO TEIXEIRA DA COSTA JR, do 12º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 21 de novembro de 2010, por volta das 14h00min, agredido fisicamente o Sr. PAULO EDSON MAIA DOS REIS, causando ofensa a sua integridade física corporal, conforme o Laudo do Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal e demais elementos de convicção presentes às fls. 03, 04, 07, 12 e 43 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 047/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 10 de janeiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 038/12 – CorCPR III, 25 de outubro de 2012.

Conceder ao CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 038/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA 10 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 040/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, da CorCPR III, através da Portaria nº 040/12 - CorCPR III, de 03 de outubro de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo menor W. M. F. D. S. de que no dia 27 de setembro de 2012, entre 22:30 e 23:00 horas, na Praça do Georgina, no bairro Saudade II, após ter sido confundido com um suspeito de ter cometido um assalto, teria sido agredido pelo SD PM NETO com socos, tapas, prisões, tendo ainda aspergido spray de pimenta no rosto do adolescente, o qual foi conduzido para a Delegacia de Polícia do Centro

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

de Castanhal, não sendo feito em seu desfavor nenhum procedimento, face as denúncias apresenta na CorCPR III através do BOPM nº080/12-CorCPR III, de 1º de outubro de 2012, origem do presente.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37151 ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO, do efetivo do 5º BPM, devido restar comprovado nos autos, que por ocasião do atendimento de uma ocorrência policial realizada por volta das 22h30min., do dia 27 de Setembro de 2012, na Praça do Colégio Georgina, Bairro Saudade, em Castanhal-Pa., excedeu no uso da força durante a abordagem policial com busca pessoal feita no adolescente WESLEY MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA, inclusive utilizando spray de pimenta, causando ofensa a integridade corporal do referido adolescente, conforme os elementos de convicção testemunhais e pericial que fazem parte do conjunto probante dos Autos;

2 - Concordar ainda que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos demais Policiais militares que participaram do atendimento da ocorrência policial, na Praça do Colégio Georgina, no Bairro Saudade, em Castanhal-Pa., por volta das 22h30min., do dia 27 de Setembro de 2012, por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis de que tenham presenciados a conduta atípica do SD PM RG 37151 ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO, ou mesmo de que tenham deixado de fazer algo para impedi-lo, ou que tenham contribuído para que tal prática se concretizasse, conforme o conjunto probante dos Autos.

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 18 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
RESP. P/CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

RESENHA DA PT N° 001/13/PADS–CorCPR V, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19110 RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19191 JOSÉ SALES GUIMARÃES, do 7º BPM.

FATO: apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19191 JOSÉ SALES GUIMARÃES, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 23/09/2012, as 22h00min, em Pau D'arco - PA, se deslocado para atender uma ocorrência de grande vulto em frente ao Bar do Pará sem o apoio de nenhum Policial Militar de sua guarnição, e ainda se excedido e descontrolado durante atendimento, apontando a arma de fogo para os populares que estavam no local, inclusive ao adolescente D.L.S. Tendo assim descumprindo, em tese, os incisos, VII, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX do Art. 18; e concorrido com os incisos II, X, XXIV e CXLVIII do § 1º do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006). Constituindo-se, caso verdadeiramente se confirmar, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado administrativamente com "até 30 dias de prisão".

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 08 de janeiro de 2012.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 15596

Presidente da Comissão da CorCPR V

PORT. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PORT. Nº 035/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 035/12- CorCPR V de 06 de dezembro de 2012, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 11222 JOÃO BOSCO DE ANDRADE FERREIRA, da 8ª CIPM, como Sindicante, para apurar os fatos constantes na documentação origem, e conforme Mem nº 2568/12-JRS, este encarregado encontra-se a disposição da JRS;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 11222 JOÃO BOSCO DE ANDRADE FERREIRA, da 8ª CIPM pela 3º SGT PM RG 25021 ELIANE FERREIRA LEMES, da 8ª CIPM, a qual fica designada, como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de janeiro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR– TEN CEL QOPM RG 15596
Presidente da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 024/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, da CorCPR V, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 024/12 - CorCPR V, e em virtude do mesmo estar entrando em gozo de férias regulamentares a contar de 10 de janeiro do corrente, conforme apresenta o Ofício n° 01/13-PADS.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado da Portaria n° 024/12-CorCPR V, durante o período de 10 de janeiro de 2013 a 09 de fevereiro do corrente, pelo motivo acima, devendo o encarregado informar a esta Comissão de Corregedoria do CPR V o reinício da marcha processual tão logo finde o fito desta Portaria.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG;*

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 09 de janeiro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 15596
Presidente da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT N° 005/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que a 3° SGT PM RG 22169 VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS, do 17° BPM, fora nomeada Presidente da SIND de Portaria n° 005/12-CorCPR V, e em virtude da necessidade de ter que se ouvir testemunha no município de Igarapé Açu - PA, através de carta precatória, bem como aguardar resposta ao Ofício encaminhado a Operadora VIVO.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 005/12-CorCPR V, a partir de 26 de dezembro de 2012, em virtude dos motivos acima expostos, devendo a Encarregada informar a esta comissão do reinício imediato dos trabalhos após o cumprimento da referida precatória;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG*;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 26 de dezembro de 2012.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR– TEN CEL QOPM RG 15596

Presidente da Comissão da CorCPRV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT N° 031/12-CorCPRV

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/13 – SIND, em que o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS, da CorCPR V, solicita o sobrestamento do procedimento em epigrafe face o encarregado entrar de férias regulamentares a partir de 10 de janeiro de 2013. É que,

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/12-CorCPR V, a partir do dia 10 de janeiro de 2013, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o encarregado informar imediatamente o reinício dos trabalhos tão logo seja sanado o motivo do sobrestamento;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG*;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 09 de janeiro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR– TEN CEL QOPM RG 15596

Presidente da Comissão da CorCPRV

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DA PORTARIA N° 017/2012- PADS/CorCPR V, FIRMADA PELO DO 3º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAES BRANDÃO, do 7º BPM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso VI, c/c art. 144 da Lei nº 6833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM.

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

RESOLVE:

1 – Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAES BRANDÃO, do 7º BPM, tendo em conta que referente aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade disposta no inciso III, do Art. 142 da Lei nº 6833/06, haja vista que o recurso foi protocolizado nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, no dia 07 de janeiro de 2013, às 09h49min, totalizando 25 (vinte e cinco) dias de lapso temporal, dada a publicação da Decisão Administrativa no Aditamento ao Boletim Geral nº 227, de 13 de dezembro de 2012, contrariando assim a redação do art. 144 § 2º do mesmo diploma legal. Ademais, não vislumbramos no corpo do recurso arguição concernente a impossibilidade física e/ou jurídica contemplada no art. 146 da mesma normativa, prejudicando sobremaneira posterior posicionamento por parte desta Comissão.

2 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral para publicação em ADITAMENTO ao BG.Providencie a CorCPR V;

3 – Remeter cópia desta Decisão ao CMT do 7º BPM, para conhecimento e efetivo cumprimento do disposto na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 017/2012 – PADS/CorCPR V, publicada no Aditamento ao BG nº 227/2012, de 13 de dezembro de 2012; Providencie a CorCPR V;

4 – Remeter cópia desta Decisão ao Sr. CMT do CPR V, para conhecimento do conteúdo e providências pertinentes; Providencie a CorCPR V;

5 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 09 de janeiro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 15596

Presidente da Comissão da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2012-PADS/CorCPR V

ACUSADO: CB PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA do 7º BPM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS

DEFENSOR: DR. GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - OAB/PA 11572-A

PARECER: Do Encarregado do PADS.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 020/12-CorCPR V, de 19 de outubro de 2012, com o fito de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, do 7º BPM, por ter segundo o que consta na Solução da Sindicância de PT nº 022/12 CorCPR V, no dia 08 de julho de 2012, enquanto de serviço policial militar extraordinário na praia do Píu, em Santa Maria das Barreiras - PA, teria ultrapassado os limites de sua competência, não acatando a determinação de seu legítimo superior hierárquico, descumprindo ordem não manifestamente ilegal em relação ao serviço de praia,

deslocando-se desta, antes do horário determinado pelo comandante daquele destacamento e no comando da Operação Verão naquela localidade, demonstrando, se confirmado, com tal atitude, desrespeito aos princípios da hierarquia que nos regula como instituição, não constando ainda, a apresentação ou qualquer relato sobre a motivação de tal agir, quer na chegada ou na saída deste ao comandante daquele destacamento.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, quando aponta inexistir indícios de crime de qualquer natureza, e sim cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, do 7º BPM, uma vez que diante do problema apresentado a si relativo ao barqueiro que fazia a travessia entre a sede do município e a praia do Piu, em Santa Maria das Barreiras-PA, este, na condição de Comandante da GU, decidiu retirar-se do Posto de Serviço, deixando de comunicar no mais curto prazo possível, o porquê, de sua ação ao Comandante daquele DPM, ou a seu representante legal.

1.1 **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui nenhum registro de punições em suas folhas de alterações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, não poderia agir de encontro com as legislações que regem a instituição da qual faz parte, e aos ensinamentos que por esta são repassados desde o período de formação até os dias de hoje, como o Estatuto do Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, e demais normas e preceitos da esfera militar, os quais primam por uma conduta de obediência, respeito e disciplina aos seus superiores hierárquicos A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, que como policial militar, e no dia dos fatos, na condição de Comandante da GU, deveria cumprir fielmente a missão a si designada ou comunicar no mais curto prazo possível quaisquer impossibilidades do seu não cumprimento por completo, o que não foi feito, agindo assim em total desacordo com o princípio básico que rege nossa instituição, a saber, o da hierarquia AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao serviço policial militar, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da Corporação podendo ensejar condutas negativas no seio da tropa, e conseqüentemente fragilizando a disciplina NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO previstas nos incisos V e VI do art. 36, tudo do CEDPM;

1.2- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, IV, V, VII, VIII, XII, do Art. 18 e XX, XXIV, XXVII, XXX, LV, LXI, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. E em virtude da não totalidade das acusações atribuídas ao acusado na inicial deste processo não se amoldarem na íntegra conforme demonstra nos autos e em consonância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Desclassifico a

Transgressão atribuída ao acusado de MÉDIA para LEVE; **fica DETIDO por 04 (quatro) dias**; ingressa no comportamento ÓTIMO;

2 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V;

3 – Remeter cópia desta Decisão aos CMTs do CPR V e do 7º BPM e solicitar que este último dê ciência desta punição ao Policial Militar, da mesma forma, após transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta sanção administrativa; Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 26 de dezembro de 2012.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 15596
Presidente da Comissão da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 022/2011-PADS/CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso VI, da Lei nº 6833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM; Considerando o Parecer nº 020/12 de 21 de novembro de 2012.

RESOLVE:

1 – Concordar com os argumentos de fato e de direito do Parecer nº 020/12 – CorCPR V, de 21 de novembro de 2012, tomando-os como fulcro para esta decisão, concluindo que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, e, dessa forma, sancionar disciplinarmente o SD PM RG 38055 ADRIANO CAMPELO DIAS, do 7º BPM.

2 – **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** em consonância com a solução de IPM de PT nº 003/2011 - Cor CPR V o SD PM ADRIANO CAMPELO DIAS, do 7º BPM, teria cometido fato típico ao molde do artigo, 171 do CP, devido o militar ter emitido os cheques de números, 036, 038 e 039, todos do BANCO BANPARÁ, agência nº 002 da C/C 75523, nos seguintes estabelecimentos comerciais, a pizzaria BROTINHO e ALVARINA ROSA CONFECÇÕES, todos sem a devida provisão de fundos, e conseqüentemente por constar em seu extrato, a devolução de vários outros cheques perfazendo um total de 45 devoluções por motivo *idem*, não honrando compromissos assumidos.

3 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o referido militar estadual embora possua o registro de 01 (uma) punição constantes em suas folhas de alterações, igualmente possui 02 (duas) menções elogiosas AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis pois, as vitimas relacionaram o acusado a

Instituição, depositando neste a confiança de que honraria o compromisso firmado, tendo em vista o bom nome da Polícia Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois os fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao acusado, posto que, não é compatível ao Policial Militar atrelar a sua condição de servidor público a aquisição de crédito e descumprimento de obrigação de ordem financeira. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR podem gerar arranhões a imagem dos integrantes de nossa Instituição, podendo o comércio da cidade de Conceição do Araguaia e região tender a estereotipar os demais Policiais Militares como maus pagadores. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES do inciso I do art. 35, CAUSAS DE AGRAVAÇÃO do inciso X do art. 36;

4 – **DISPOSITIVO:** Destarte o Policial Militar prejudicou com sua conduta os incisos, XVIII, XXIX, XXXIII e XXXVI do Art. 18, c/c a infração dos incisos XXXI, CIV, CXVI e CXLII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. E em virtude dos fatos apurados não se amoldarem na íntegra aos apresentados na peça portária, ratifico a Transgressão da Disciplina Policial Militar como de Natureza GRAVE. **Sanciono o acusado com 20 (vinte) dias de PRISÃO;**

5 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Aditamento ao BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 – Solicitar ao CMT do 7º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal que informe a CorCPRV a data de início e o local de cumprimento da sanção administrativa. Providencie a CorCPR V.

7 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

8 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da Cor CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 26 de dezembro de 2012.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 15596
Presidente da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 026/12– CorCPR V, de 24/08/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: email oriundo do Ouvidor Agrário Nacional de Combate à Violência no Campo, datado de 02/08/2012.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versam sobre as declarações relatadas, via email, pelo Advogado da CTP de Xinguara, encaminhadas ao Ouvidor Agrário Nacional, na qual este primeiro, informa que possíveis policiais do Grupamento Tático, armados em uma caminhonete particular acompanhados do Sr. Sebastião Alves Ribeiro Filho, proprietário da Fazenda Nobel do Pará, localizada no município de Santana do Araguaia, teriam em tese, em ato contínuo, entrado nesta fazenda,

desferindo tiros para o alto, realizando buscas por armas nas casas dos acampados, bem como em sua associação, onde ali, efetuaram à revistas pessoais nos cidadãos presentes, fotografando-os e anotando nomes e placas dos veículos dos abordados, pressionando estes alojados a deixarem a fazenda, tudo sem mandado judicial.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento em comento de que não há indícios de crime de quaisquer naturezas ou transgressão da disciplina policial militar a atribuir aos policiais militares integrantes da guarnição do Grupo Tático Operacional que atenderam a ocorrência geratriz deste procedimento, visto que o deslocamento à Fazenda Nobel deu-se por determinação do MAJ PM DANIEL DIAS, o qual respondia pelo Comando do 7º BPM, vista a existência de uma ocorrência policial, acostada na folha 72, que relata a presença de pessoas armadas no local, e, segundo orientação daquele Comando tal fato deveria ser averiguado. No deslocamento ao local da ocorrência a viatura policial FORD RANGER, ANO 2011, Placa OFI 2466, apresentou problemas mecânicos, sendo posteriormente rebocada e encaminhada ao conserto, conforme laudo de vistoria datado de 01/08/2012, fl. 64; em relação aos possíveis disparos de arma de fogo procedidos pela guarnição PM tal ação não se mostrou confirmada no decurso procedimental, assim como a busca nos barracos dos trabalhadores rurais, sendo apenas ratificada a busca pessoal nos nacionais ali presentes e as fotografias do local, onde tais informações serviram de supedâneo ao relatório de inteligência, constante na fl. 71, encaminhado ao Comando do 7º BPM.

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, a fim de que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar cópia da presente Solução, para conhecimento do Comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar cópia da presente Solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 10 de janeiro de 2012.

WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 15596
Presidente da Comissão da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 032/2011-CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 032/2011-CorCPR-VI de 08 de agosto de 2011, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 148 de 11 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED

GONÇALVES DE SOUZA, na época da CorCPR-VI, a fim de apurar os fatos relatados no BOPM nº 015/2011-CorCPR-VI de 03 de agosto de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que a prova produzida e juntada nos autos convergem para a existência de indícios de ilícito penal de natureza militar por parte da guarnição PM motorizada composta pelos SD's PM RG 37237 EMERSON DOS PASSOS MOREIRA, RG 6144733 MAYANE NASCIMENTO SEABRA e RG 35002 FERNANDO RICARDO DA SILVA ARAÚJO, todos do 19º BPM. Os quais devidamente escalados no serviço de policiamento ostensivo motorizado no dia 09 de julho de 2011, por volta das 03:00h, quando no atendimento de ocorrência policial próximo à sede de festas “Ponto da Viola”, no bairro Jaderlândia, município de Paragominas/PA, teriam usado de força física para deter e conduzir para a DEPOL municipal os cidadãos Ruben dos Santos Lima e Rogério da Silva Souza, onde foram autuados através do termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela prática de desacato, desobediência e resistência contra a guarnição PM, não obstante, depreende-se dos autos que a ação mais enérgica policial, a qual teria evoluído na ofensa à integridade física de ambos detidos, teria sido gerada após tumulto causado pela intervenção deles e de outras pessoas, na tentativa da guarnição em prender uma jovem que teria agredido e lesionado outra jovem no local, Tudo conforme boletins médicos e depoimentos juntados à Sindicância.

2. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que embora a prova produzida e juntada nos autos convirjam, em uma análise preliminar, para possível existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da guarnição PM motorizada composta de pelos D's PM RG 37237 EMERSON DOS PASSOS MOREIRA, RG 6144733 MAYANE NASCIMENTO SEABRA e RG 35002 FERNANDO RICARDO DA SILVA ARAÚJO, todos do 19º BPM, pela conduta residual descrita no item “1” desta Solução. Em contrapartida, verifica-se com base nas provas testemunhais juntadas aos autos às fls. 38 e 40 (por sinal amigas do cidadão Ruben dos Santos) que de fato a guarnição PM, ao chegar na sede “Ponto da Viola” e tentar prender uma jovem que teria agredido e lesionado outra jovem, portanto em situação de flagrante delito, teriam se deparado com várias pessoas intervindo na ação policial militar para não permitir que a jovem agressora fosse presa. Circunstância essa que acabou evoluindo para o uso de energia necessária por parte da guarnição PM.

Assim, por todo o exposto, e levando-se em consideração que também consta nos autos os registros ocorrência feitos tempestivamente pelo SD PM RICARDO através do BOPM de fls 52/52-v, onde verifica-se a gravidade da ocorrência, sendo necessário o apoio de outras guarnições motorizadas para intervir no local (5507 e 5504). Considerando que consta nos autos o BOP de fls. 17, também registrado na época do soldado, no sentido de que os cidadãos inicialmente detidos e seriam inicialmente detidos teriam sido conduzidos para a DEPOL lesionados por conta da briga generalizada que teria ocorrido no local, e teriam sido levados para atendimento hospitalar pela própria guarnição. Considerando a ressalva da prova testemunhal, intimamente ligada aos supostos ofendidos. E, levando em consideração

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

a circunstância atípica em que um dos ofendidos, o Sr. Rogério, só procurou formalizar uma denúncia contra a guarnição PM quase um mês após o fato ocorrido, conforme BOPM de fls. 04, ocasião em que já estava respondendo pelo TCO lavrado contra ele e seu amigo Ruben, com base no art. 34, incisos I e II, e seu parágrafo único, tudo da Lei 6833/06 (CEDPM), entendendo inexistir transgressão disciplinar a responder-se, e conseqüentemente pubir-se, *in casu*.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e posteriormente juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via à JME para as providências julgadas pertinentes em relação aos indícios de ilícito penal militar, e suas circunstâncias descritas na presente Solução. Providencie a Cor CPR VI.

4. Arquivar a 2ª via da Sindicância no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 19 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da Cor CPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001/2013 – CorCPR IX, de 10 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12452 BENEDITO ANTONIO ANTUNES DE ALFAIA, da 3ª CIPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA, do CPR IX;

3. OFENDIDO: Estado/Administração PM e CARLA RIVIAN VASCONCELOS COSTA;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância 020/2012 – CorCPR IX.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente Interino da Cor CPR IX

RESENHA DE PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 005/2013–CorCPR IX, de 09 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18480 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE SALES SANTOS, do 14º BPM/ Barcarena,; da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: CB R/R MANOEL GERALDO FELIX PANTOJA,;

3. ORIGEM: BOPM nº 0882/2012 – CORREG e anexo;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, contra policiais militares pertencentes ao 14º BPM, que teriam o algemado e agredido fisicamente, no dia

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

01/11/2012, por volta das 19h00, em frente a casa do denunciante localizada na ilha de Trambioca, município de Barcarena, após ter um desentendimento com o Sr. Izael.

5. PRAZO: 15 dias prorrogável por mais 07.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Respondendo pela Cor CPR IX

RESENHA DE PORT. SINDICÂNCIA Nº 007/2013 – CorCPR IX, de 09 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS SARGES, do 14º BPM.

2. OFENDIDO: Conselheiro Tutelar de Barcarena ALEX PEREIRA;

3. ORIGEM: OF. Nº 288/12/MP/PA/2ª PJB e anexos;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, contra a conduta de policial militar do 14º BPM, em fato ocorrido no dia 26/07/2012, por volta das 13h40, durante um atendimento de conflito familiar, quando o militar teria sido destrutado o conselheiro tutelar;

5. PRAZO: 15 dias prorrogável por mais 07.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Respondendo pela Cor CPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA Nº 001/2013/SINDICÂNCIA/CorCPR XI

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, 8º BPM.

FATO: Instaurar SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar as denúncias formuladas no dia 02 de outubro de 2012, pelo Sr. Manoel Messias Ferreira Ribeiro, representante da coligação “UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO”, de que no Município de Ponta de Pedras, durante o processo eleitoral, Policiais Militares estariam armados e a paisana, intimidando eleitores, e ainda que durante uma passeata, um Policial Militar que seria candidato aliado a candidata Consuelo Castro, estava armado e ameaçando os participantes do movimento, tendo sido retirado do local pela Polícia Civil, porém, sem que fosse realizado procedimento contra o referido;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

RESENHA PORTARIA

REF: PORTARIA Nº 002/2013/SINDICÂNCIA/CorCPR XI

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21660 MARIA GISELY FERREIRA BATISTA, do 8º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao 8º BPM;

FATO: Apurar as denúncias formuladas pelo Sr. MATHEUS LEAL BRITO, de que no dia 01 DEZ 2012, por volta de 00:00 horas, em frente a residência de sua tia, Srª Raimunda do Socorro Brito, localizada na 6ª rua s/nº, no Município de Soure/Pa, foi vítima de agressão física juntamente com sua prima Srª. LUCIANA MARTINS BRITO, cometida por Policiais Militares pertencentes ao 8º BPM, em virtude de não ter atendido o chamados dos mesmos quando estes passavam em ronda no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sind. Disciplinar nº 003/2013-CorCPR XI, de 07 de janeiro de 2013;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGES CABRAL do 8º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo ISMAEL CUSTÓDIO DE SOUZA TORRES, de que no dia 29 de setembro de 2012, por volta das 15hs, ao acionar o policiamento da área para atender a ocorrência, pois tinha sofrido agressão física praticado por sua ex-cunhada Sra RAIMUNDA PEREIRA DOS PRAZERES, os policiais militares do Destacamento do município de Salvaterra pertencentes ao efetivo do 8º BPM, ao chegarem no local não ouviram o mesmo, somente a Srª SOANI MILENI, irmã da Sra. RAIMUNDA, imediatamente sem explicação alguma o algemaram, conduziram para Delegacia da área conforme TCO nº134/2012.2.000192-0;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sind. Disciplinar nº 004/2013-CorCPR XI, de 08 de janeiro de 2013;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pelo MAJ QOSPM RG 25233 JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA, que um policial militar pertencente ao efetivo do 9º BPM, apresentou-se para fim de homologação de atestado médico e exame de imagem da coluna lombar, encontra-se também com licença para tratamento de saúde, porém ao analisar os atestados

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

emitidos pelo HPSM - Mário Pinotti, identificou-se que o profissional médico que assina-os é especialista em otorrinolaringologia , levando a suspeita de fraude ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM 16239
Corregedor Geral da PMPA.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sind. Disciplinar nº 006 CorCPR XI, de 08 de janeiro de 2013;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO do 9º BPM;

SINDICADO: Policial Militar pertencente ao efetivo do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pela Sra MARLÍ DA COSTA PALHETA, que no dia 14 de novembro de 2012, por volta das 15hs, uma viatura policial parou em frente a residência do seu genitor Sr. ALUÍSIO VALE PALHETA localizada na Rua José Francisco da Rocha nº182, bairro Santa Cruz, município de Breves, policiais militares pertencente ao efetivo do 9º BPM, invadiram sua residência, ofenderam com palavras de baixo calão, colocaram na mala da viatura, conduziram para Destacamento, a fim de saber o paradeiro de seu filho, caso contrario ficaria preso;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

RESENHA DE PORTARIA CORCPR XI

REF: Portaria de Sind. Disciplinar nº 007- CorCPR XI, de 08 de janeiro de 2013;

ENCARREGADO: SUB TEN RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA, do 8º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Sr. CLEISON AMOEDO DE CASTRO, que no dia 11 de novembro de 2012, por volta das 20h:00, em via pública na esquina da rua da Capitão João Tavares com rua Lauro Sodré, no município de Ponta de Pedras, foi abordado por uma guarnição do 8º BPM e sem motivo agredido fisicamente por um policial militar componente da guarnição;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Belém – PA, 08 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

RESENHA PORTARIA

REF: PORTARIA Nº 008/2013/SINDICÂNCIA/CorCPR XI

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao 9º BPM;

FATO: Apurar as denuncia formulada pelo Sr. JOÃO PAULO LEAL MARQUES, de que no dia 31 OUT 2012, por volta de 13:00 horas, as proximidades de um igarapé localizado no Município de Anajás/Pa, após terem sido acusados injustamente pelo Sr. João Conceição Barbosa de estarem envolvidos em briga, os adolescentes JOÃO PAULO FILHO, com 17 anos e filho do denunciante e ELIZEU G. DA SILVA, com 15 anos, foram detidos indevidamente e agredidos fisicamente por Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DE INQUERITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 010/2012 - CorCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c o art. 20, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Considerando que o CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO foi designado como encarregado do IPM de Portaria nº 010/12-CorCPR XI, e que até o presente momento não foram disponibilizados os recursos de custeio para diligências na cidade de Afuá, o que tem inviabilizado a continuidade dos trabalhos em face do rito processual pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o IPM de Portaria nº 010/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 06 de janeiro de maio de 2013 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 25 de janeiro 2013.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA N° 019/2012 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da portaria nº 019/2012 – CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, como Presidente do referido processo, e considerando a solicitação de sobrestamento contida no Ofício nº 007/2012-PADS de 03/12/12.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 019/2012 – CorCPR XI, no período de 20 de dezembro de 2012 à 05 de janeiro de 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados após esse período.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA N° 019/2012 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da portaria nº 019/2012 – CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, como Presidente do referido processo, e considerando a solicitação de sobrestamento contida no Ofício nº 001/2013-PADS de 04/01/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 019/2012 – CorCPR XI, no período de 06 de janeiro à 05 de fevereiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados após esse período.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2013

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 042/2012

– CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 042/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros de alimentação e pousada para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 042/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 22 de Dezembro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 de Janeiro de 2013.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2012/PADS - CorCPR XI de 23 de julho de 2012:

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 015/12/PADS-CorCPR XI de 23 de julho de 2012, publicada em Aditamento ao BG nº 137 de 23 JUL12.

DOCUMENTO ORIGEM: SINDICÂNCIA Nº 015/2012-CorCPR XI.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS.

ACUSADO: CB PM RG 24825 MÁRCIO MORAES RODRIGUES, do 9º BPM.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) decorreu da da solução da Sindicância de portaria nº 014/2012-CorCPR XI, para apurar o cometimento em tese da transgressão da disciplina policial militar do acusado teria, que no dia 03 de

fevereiro de 2012, durante a realização da CARAVANA PRÓ-PAZ MISSÃO MARAJÓ no município de São Sebastião da Boa Vista, teria se apresentado atrasado para montar serviço o qual encontrava-se devidamente escalado, causando sérios transtornos ao bom andamento do serviço.

Considerando a conclusão exarada pelo MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS , no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/12/PADS-CorCPR XI de 23 de julho de 2012.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve indícios de crime de qualquer natureza, mas sim indícios de transgressão da disciplina policial militar à luz da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atribuída ao CB PM RG 24825 MÁRCIO MORAES RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 9º BPM, por ter se apresentado atrasado para montar o serviço do dia 03 de março de 2012, durante a realização da CARAVANA PRÓ-PAZ MISSÃO MARAJÓ no município de São Sebastião de Boa Vista.

1.1. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, visto que o disciplinado não possui nenhuma punição disciplinar e encontra-se no comportamento Excepcional; as causas que determinaram as transgressões lhes são favoráveis, posto que, o transgressor pratica a conduta transgressora, devido a uma falha de comunicação proveniente de sua interpretação em relação ao horário que deveria estar pronto para o serviço do serviço do dia o dia 03 de março de 2012, durante a realização da CARAVANA PRÓ-PAZ MISSÃO MARAJÓ no município de São Sebastião de Boa Vista ; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o acusado ao receber a ordem do oficial referente o seu desligamento da missão, ainda entrou em contato via telefone celular com um oficial superior, para averiguar o fato, conforme o seu termo de declaração, retornando para o município de Belém-Pa no dia 05 de fevereiro de 2012; as conseqüências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere as obrigações em geral e o serviço promovido pela polícia militar à sociedade, desta forma, se não reprimida, tal fato serviria como exemplo negativo à Corporação. Com atenuantes do art. 35, inc. I, VI e agravantes do art. 36, inc. V, X; não apresentando nenhuma causa de justificação.

1.2. **DESCLASSIFICAR** a natureza da transgressão de GRAVE para MÉDIA em decorrência das circunstâncias atenuantes comprovados nos Autos, assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “b”, doCEDPM;

1.3. **PUNIR** o CB PM RG 24825 MÁRCIO MORAES RODRIGUES, do 9º BPM, por ter se apresentado atrasado para montar o serviço do dia 03 de março de 2012, durante a realização da CARAVANA PRÓ-PAZ MISSÃO MARAJÓ no município de São Sebastião de

ADITAMENTO AO BG N° 012 – 17 JAN 2013

Boa Vista o que culminou com os seu deligamento da missão desenvolvida pela Polícia Militar naquela região. Infringindo o inciso III, IX, XI, XVIII e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos, XXXVI, LII, LVIII, XCII e CXVIII do Art. 37. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA). Constituinto-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. **Fica punido com 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO;**

2. **ENCAMINHAR** cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do Policial Militar disciplinado para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido Graduado, após científicá-lo acerca da publicação em Boletim Geral da Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR XI o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a CorCPR XI;

3. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

4. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPR XI;
Belém-PA, 08 de janeiro de 2013.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR XI

ASSINA:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESPONDENDO P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA